



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2023.

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2016, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUZ IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera as disposições da Lei Complementar nº 041/2016, a qual estabelece parâmetros relativos ao Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente (CMDCA), Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente (FMDCA) e funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 2º. O inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 041/2016 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será formado por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de representantes governamentais e da sociedade civil organizada, sendo:



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

I - 05 (cinco) membros integrantes do sistema de Administração Pública Direta do Município, indicados pelos órgãos: Secretaria Municipal de Administração (01 integrante); Secretaria Municipal de Ação Social (01 integrante); Secretaria Municipal de Educação e Cultura (01 integrante); Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (01 integrante) e Secretaria Municipal de Saúde (01 integrante)”.

II - 05 (cinco) membros representantes de entidades não governamentais e seus suplentes, sendo composto por representantes de organizações que atuam junto à política da Criança e do Adolescente”.

Art. 3º. O artigo 35 da Lei Complementar referida passará a conter a seguinte redação:

“Art. 35. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, conforme Resolução do CONANDA nº 231/2022”.

Art. 4º. Fica revogado o inciso X do artigo 40 da Lei referida, que passará a conter a seguinte redação:

“Art. 40. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

**Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

- I - idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais do Município acompanhadas de duas declarações de autoridades públicas de que o candidato goza de conduta ilibada;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município há mais de 01 (um) ano;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;
- VI - concluir, com frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), curso prévio de capacitação a ser promovido pelo Poder Executivo Municipal;
- VII - não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta federal, estadual ou municipal;
- VIII - no caso de candidato do sexo masculino apresentar comprovação de regularidade perante o serviço militar;
- IX - não ter sofrido pena de demissão a bem do serviço público ou ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- ~~X - (...)~~
- XI - não ter sido destituído do cargo de conselheiro tutelar, mediante processo administrativo disciplinar”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.


JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS
Presidente